



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1201/2025

Processo Número: 44993/2025 | Data do Protocolo: 03/11/2025 16:01:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003700390037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Cultural de Fomento do Circo de Lona e Artes Circenses.

Art. 1º- Fica Instituído o Programa Cultural de Fomento do Circo de Lona e Artes Circenses com o objetivo de valorizar e difundir atividades que visem a continuidade da cultura Circense; fomentar a produção artística voltada a tradição do circo de lona, bem como promovê-lo como instrumento cultural, de trabalho e geração de renda.

Art.2º - O Programa objetiva transformar o Circo de Lona em um espaço vivo de arte e cidadania, promovendo espetáculos, oficinas e ações formativas que envolvam artistas locais, companhias circenses e público em geral, fortalecendo, por conseguinte o setor circense como patrimônio cultural, estimulando sua renovação e sustentabilidade.

Parágrafo Único – Para fins de desta Lei, considera-se realizadores de Artes Circenses: os circos em sua forma tradicional, sob a proteção de uma lona e itinerante, companhias circenses, coletivos, grupos e artistas independentes, que promovam espetáculos variados de entretenimento, em espaços e locais.

Art. 3º- O Programa Cultural de Fomento do Circo de Lona e Artes Circenses promoverá:

I - A formação, capacitação e especialização dos profissionais do sistema circense, por meio de cursos, oficinas, reciclagens e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo de forma direta e indireta;

II - A realização de Feiras e Exposições que visem a produção, reprodução, e exibição de projetos realizados em prol das Artes Circenses;

III - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas à Cultura Circense, com atenção especial a troca de experiências e aprimoramento de processos e produtos;

IV - A formalização de indivíduos e coletivos, estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V - A articulação de parcerias com a finalidade de adquirir equipamentos circenses, realizar oficinas e também fortalecer as redes circenses e seus grupos de apoio;

VI - A criação de mecanismos facilitadores da atuação e circulação dos circos de lona e atividades circenses;

VII - A proposição de políticas públicas, editais, premiações e projetos que contemplem o circo de lona e suas especificidades, conferindo qualidade as companhias circenses, trupes, grupos e artistas independentes;

VIII - Ofertar ou facilitar o uso de espaços públicos para montagem e o funcionamento do Circo de Lona, atividades e apresentações circenses;

IX- Promover a visibilidade e reconhecimento dos grupos nas mídias oficiais e abrir parcerias com empresas públicas e privadas para divulgação;

X- Resgatar e dar visibilidade à memória, história e legado do circo de lona e suas famílias tradicionais, e também das artes circenses no Brasil e no Estado de São Paulo e seus 645 municípios.

Art. 4º – Como participante circense estão:





- I- Famílias tradicionais circenses;
- II- Companhias de circo;
- III- Coletivos, trupes, grupos e artistas independentes
- IV – Outras atividades relacionadas à cultura circense.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Estadual, em colaboração com entidades da sociedade civil, o cadastro e inscrição dos artistas vinculados às artes circenses.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos para o Programa Cultural de Fomento do Circo de Lona e Artes Circenses, disposto nesta lei:

- I - Fundo Estadual da Cultura - FEC
- II – Leis Estaduais de Incentivo à Cultura
- III – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas,

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O circo de lona ocupa um papel histórico na formação cultural do Brasil e, especialmente, do Estado de São Paulo, que abriga uma expressiva tradição circense. Entretanto, muitos grupos enfrentam dificuldades para manter suas atividades diante da falta de incentivo e de infraestrutura adequada.

Esse programa nasce da necessidade de preservar essa herança artística, garantindo condições para que artistas circenses possam apresentar, formar público e transmitir seus saberes. Além disso, a iniciativa contribui para democratizar o acesso à cultura, descentralizando as ações culturais e levando-as a municípios do interior e comunidades menos atendidas por políticas culturais.

O Programa de Fomento do Circo de Lona representa, portanto, um investimento na arte, na memória e na diversidade cultural, fortalecendo a economia criativa e o turismo cultural do Estado, promovendo de forma descentralizada o fortalecimento, a valorização e a difusão da arte circense no Estado de São Paulo, por meio de ações continuadas de fomento, formação e circulação cultural.

Assim, através do incentivo para a realização de espetáculos circenses em diferentes municípios paulistas, do apoio a companhias e artistas circenses locais, do fomento a formação artística e técnica nas diversas linguagens do circo, promovendo o intercâmbio cultural entre grupos circenses tradicionais e contemporâneos; visando possibilitar a manutenção e sobrevivência da comunidade circense, sobretudo do circo tradicional de lona e itinerante nos municípios, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a construção de políticas públicas voltadas à arte e cultura, trabalho e renda.

Léo Oliveira - MDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003200350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003200350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Léo Oliveira** em **03/11/2025 15:13**

Checksum: **8FF221461AADD80C87AA7035AAD184D4F3593E5E658421D68ECC88D302568AFC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003200350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.